SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.892, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio** celebrado entre a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, doravante designada simplesmente **CAIXA** e de outro, **a Prefeitura Municipal de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com a finalidade de prestação de apoio creditício aos servidores públicos municipais, através de financiamento para utilização de forma livre, com garantia real imobiliária.

Parágrafo único: Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da CAIXA, por meio de suas linhas de financiamento **CRÉDITO APORTE CAIXA.**

Art. 2º – O Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23 / 08 / 2011
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.892, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio** celebrado entre a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, doravante designada simplesmente **CAIXA** e de outro, **a Prefeitura Municipal de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com a finalidade de prestação de apoio creditício aos servidores públicos municipais, através de financiamento para utilização de forma livre, com garantia real imobiliária.

Parágrafo único: Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da CAIXA, por meio de suas linhas de financiamento **CRÉDITO APORTE CAIXA.**

Art. 2º – O Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23/08/2011
Funcionário